

# VIOÊNCIA INFANTIL E DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO CONTEXTO DAS PRODUÇÕES CIENTÍFICAS BRASILEIRAS (2011 a 2021)

Marco André Serighelli<sup>1</sup>

Ana Beatriz Fritzen<sup>2</sup>

**RESUMO:** O trabalho se propôs analisar as produções científicas que discutissem acerca do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes, bem como seus direitos. Desta forma, entendemos que assim como a violência é construída socialmente, ela pode ser também “desconstruída”. A pesquisa se valeu de revisão de literatura e levantamento de produções constantes na base de dados da Scientific Electronic Library Online - SciELO Brasil, operando com descritores violência infantil, infanto-juvenil e direitos da criança e do adolescente. Nos estudos evidenciamos que, muitas vezes, a violência está presente dentro da família, que deveria ser a base principal para as experiências de vida nesta etapa, porém, em muitos casos, as crianças não conhecem seus direitos e pelo medo não informam os responsáveis – quando estes não são os agressores –, levando as situações a certa ‘normalidade’. Por fim, propomos uma reflexão no sentido de que: leis não faltam, o que precisa é a sensibilidade da família, da sociedade e do Estado para fazer valer o direito do vulnerável; planejamento orçamentário por parte do governo para investir em políticas públicas que ajudem na efetividade da lei.

**Palavras-chaves:** Violência Infantil; Violência Infanto-juvenil; Direitos da Criança e do Adolescente.

- 
- 1 Professor da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc. Doutorando em Educação na linha de pesquisa Educação, Políticas públicas e Cidadania pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC Mestrado em Educação pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC. Especialização em Desenvolvimento e Gestão de Pessoas nas Organizações pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC/ Campus de Videira (2006). Graduação em Filosofia pela Universidade São Francisco (2003). É professor do Ensino Superior. Atua também no NAP (Núcleo de Apoio Pedagógico) da Unoesc Videira. Possui experiência na área de Gestão Escolar, Orientação Educacional, Orientação de Estágio, Filosofia, Sociologia. Membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de Direito, Pedagogia, Arquitetura e Urbanismo e Ciências Contábeis da UNOESC Videira. Desenvolve pesquisas sobre políticas públicas focando, principalmente, políticas educacionais, participação social e políticas de regulação. E-mail: marco.serighelli@unoesc.edu.br.
  - 2 Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc Videira. E-mail: anabeatriz.fritzen@outlook.com.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a produção científica já existente e identificar o que está sendo discutido acerca do fenômeno da violência infantil no contexto do atendimento aos direitos da criança e do adolescente, como expressões da dignidade da pessoa humana. O direito da criança e do adolescente é protegido pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.069/90 que em seu art, **3º destaca:**

[..] a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

A violência contra crianças e adolescentes está em qualquer lugar, independentemente de classe social ou tipos de família. Mas é alarmante a incidência de crime e suicídio entre os adolescentes das comunidades mais carentes, conforme aponta os dados do Ribeiro e Moreira (2018), em 2015 a 2018, onde a faixa de 15 a 19 anos, a correlação foi elevada para mais ou menos 0,6531 e para o grupo de 20 a 29 anos, teve cerca de 0,9734 de aumento.

O ordenamento jurídico destinado aos menores é categórico e minucioso, tanto na Carta Magna, quanto no Estatuto da Criança e Adolescente. Estipulam todos os meios, estrutura e punições a quem transgredir esses direitos. Existe todo um aparato para garantir a esses pequenos sua dignidade, o conflito se apresenta em exercer essa proteção. Este conflito se manifesta pelos pais que são os primeiros responsáveis pela vida da criança, e se estende para o Estado que não provê recursos suficientes para o funcionamento dos órgãos e instituições, que deveriam proteger os filhos e dar apoio psicológico aos pais com problemas. E, por fim, a uma terceira via do conflito é a própria sociedade, que discrimina e generaliza os adolescentes como delinquentes sem ao menos dar a atenção necessária e valorizar seus potenciais.

Consoante o objetivo declarado, o trabalho se constitui em uma produção de caráter interdisciplinar, uma vez que a violação dos direitos da criança e do adolescente impacta a integralidade do sujeito nas múltiplas dimensões. A organização atende a seis seções seguintes a esta. Na primeira delas abordamos as questões conceituais sobre a criança, adolescência e a família. Posteriormente, dos direitos e responsabilidades que a família têm, e os direitos da criança e do adolescente. Na terceira, a violência intrafamiliar, a qual é corriqueira no mundo em que vivemos. A quarta, tratamos do dever que a família, o estado e que a sociedade sobre estes jovens e crianças. A quinta, tratamos das questões metodológicas e dos achados no levantamento das produções científicas. Por fim, nas considerações finais, apontamos alguns aspectos acerca desses achados, bem como reflexões pertinentes ao tema.

## 2 BREVES NOTAS SOBRE DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA

As crianças e os adolescentes são sujeitos em formação do seu próprio “eu”, são dependentes de uma base estrutural que os orientam nesse processo, sendo seus desdobramentos refletidos nas vivências presenciadas e experimentadas em seu cotidiano. Se encontram em momentos de instabilidade, precisam de muita atenção, paciência e afeto. Da mesma forma, de limites, disciplina, compreensão e, acima de tudo, a presença de um responsável adulto que lhes dê segurança.

A realidade de grande parte destas crianças e adolescentes não condiz com as expectativas teóricas conjecturadas, surgindo, então, a necessidade de leis de proteção a eles. A constituição Federal em seu artigo 226, parágrafo oitavo trata a família como base da sociedade fornecendo especial proteção, pois o mesmo “[...] assegurará a assistência [...] na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988).

Este é um ponto fundamental da Constituição, visto que várias crianças e adolescentes são reféns de seus próprios familiares. Destarte, precisou-se detalhar mais essas garantias, e atribuir à família com primazia essa obrigação, como menciona no seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, art. 227).

Corroborando com a carta magna, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que trata do Estatuto da criança e do adolescente reafirma esse dever:

Não foi sem propósito que a CF/88 e o ECA mencionaram os pais em primeiro lugar, dentre aqueles que se impôs responsabilidade quanto à criança e ao adolescente. A responsabilidade dos pais decorre do direito natural, anterior ao Estado, pois a dependência do filho pelos pais provem da própria condição humana. Assim, mesmo que o Estado não existisse como nação política e juridicamente organizada e não houvesse no ordenamento jurídico norma que impusesse a responsabilidade aos pais para com seus filhos menores, estes, por falta de condições biopsicológicas, dependeriam de forma vital, de seus pais (FIRMO, 1999, p. 156).

Portanto, à família incumbe a missão de formar pessoas para a sociedade. No entanto, é certo que ao Estado cabe a responsabilidade de fornecer meios para a subsistência, segurança, saúde, educação, sendo a formação psicológica e moral única e exclusivamente dos familiares. A Constituição Federal estabelece em seu art.

226, que a “família é a base da sociedade” e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais”. Dentre estes direitos fundamentais da cidadania está o direito à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2002).

Os direitos fundamentais são para todos os seres humanos, inclui-se este termo o Estatuto da Criança e Adolescente no que segue:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, 1990, art. 3º).

O ordenamento jurídico destaca os direitos naturais da criança e do adolescente, e também a responsabilidade dos pais para com eles. Portanto, se dois adultos se relacionam e decorrente disso geram vida, têm responsabilidade sobre a formação desse ser. Sendo a relação família e Estado a engrenagem principal para o desenvolvimento dos sujeitos.

### **3 DEVER DA FAMÍLIA, DO ESTADO E DA SOCIEDADE**

A família é uma instituição social determinante na formação das crianças e adolescentes, pois dentre suas responsabilidades, destacam-se: o educar, proteger, alimentar, cuidar da melhor forma possível e quando desprovidos, buscar recursos para fazê-los. Cabe, entretanto, aos pais proteger a criança de toda forma de perigo que possa desvirtuar sua dignidade. A realidade de muitos menores é que vivem em estado de perigo constante, pois, em quase a totalidade dos casos de violência intra-familiar contra os infantes, os agressores são os pais.

Neste contexto, visando a segurança das crianças e adolescentes, o Estado tomou algumas medidas para a garantia do direito da família. Dentre elas, o artigo 129 do ECA prevê:

- I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;
- II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

- V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII - advertência;
- VIII - perda da guarda;
- IX - destituição da tutela;
- X - suspensão ou destituição do poder familiar.

Importante lembrar que, um dos direitos fundamentais da criança e adolescente é a proteção da dignidade da pessoa humana, sendo a família a primeira a assumir esse dever. Os incisos I ao IV, explicitam o objetivo de preparar e educar os pais para o exercício da paternidade responsável, evidenciando que, muitos deles, não possuem condições psicológicas e morais para propiciar um ambiente familiar adequado para o crescimento e educação de seus filhos. Este é dever do Estado, cuidar e garantir direitos quando os responsáveis primários falham, sempre com o cuidado de melhorar o ambiente da criança e só em últimos casos tirá-los do seio familiar (FERREIRA; CÔRTEZ, GONTIJO, 2019).

No entanto, a Lei é muito eficaz no que estampa o livro das normas, mas, a falta de políticas públicas para o assunto é preocupante. Educar e fortalecer as famílias é o meio mais eficiente para obter uma sociedade saudável e harmoniosa.

Quanto mais estruturadas estiverem as famílias, menores serão os casos de crianças e adolescentes abandonados e desajustados para serem tutelados diretamente pelo Estado. Portanto, as medidas de reeducação e fortalecimento das famílias, além de serem mais eficazes para a proteção de crianças e adolescentes, são muito menos onerosas para os cofres públicos, uma vez que os programas de orientação, educação e recuperação física e psicológica dos pais são mais baratos que o custo da criação e manutenção de abrigos, instituições socioeducativas e demais medidas de reparação das situações de ameaça e infringência dos direitos infante juvenis, bem como dos atos infracionais praticados pelos adolescentes que, normalmente, decorrem de seus desajustes familiares (FIRMO, 1999, p. 159).

Outra preocupação que engloba Estado e Sociedade, é a falta de formação e orientações aos professores das instituições de ensino. O adolescente é tratado nas escolas, na maioria das vezes, como ser sem definição, sem vontades, confuso, entre tantos outros adjetivos que os próprios professores designam. A adolescência é, na verdade, uma fase confusa e perturbadora para os que nela estão, e, por isso, precisam de mais atenção e certezas por parte dos adultos que os regem. Quando seu meio familiar é movido por inseguranças e violências, infelizmente o professor ou qualquer outro adulto evitam de se envolver e fingem não perceber o real motivo do comportamento do aluno. Quando do fato da violência, o artigo 245 do ECA, define pena aos responsáveis:

Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (BRASIL, 1990 s./n.).

Vê-se, ainda, como Estado o Conselho Tutelar, que tem a competência de atuar na prevenção e proteção aos menores que se encontram em perigo ou sofrendo privação dos seus direitos, e essa ação varia de acordo com a natureza e a gravidade do delito. O problema está na avaliação de prioridades, pois, percebe-se também nesse setor um desleixo de atitudes para com a competência atribuída. Para tanto, o Ministério Público é imprescindível para atuar nas garantias desses direitos, legitimando fiscal da lei e intermediário da justiça para propor ações jurídicas cabíveis (ALVES; VOOS, 2021).

Apesar de todo esse aparato ao menor, ainda é cenário em todas as regiões brasileiras, termos crianças e adolescentes abandonados à própria sorte, profissionais da educação silenciando informações de perigo contra seus alunos, Conselho Tutelar priorizando casos por falta de recursos humanos e financeiros. Como a indiferença com a proteção a educação da criança e do adolescente já é um mal crônico, parece que a sociedade se acostumou com ela; entretanto, esta indiferença já não causa mal apenas àqueles pequenos cidadãos, mas reflete-se em toda a sociedade, uma vez que aquelas crianças desprotegidas, ameaçadas e deseducadas de ontem são, hoje - como não poderiam deixar de ser -, adultos que refletem tudo que aprenderam no decurso de sua formação, ou seja, indiferença pela própria vida, pela vida do próximo e pelo progresso da Pátria, que nem sempre lhes foi mãe e, portanto, dela não se sentem filhos (FIRMO, 1999). Desta forma, é necessário estar atento a todos os indícios que podem apresentar manifestações de violência doméstica, visto o descaso da sociedade e a falta de atenção do Estado é o grande espelho da realidade infanto-juvenil no país.

## **4 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: CONCEITUAÇÕES**

O fenômeno da violência infanto-juvenil, vem ganhando tela na sociedade brasileira com maior frequência nas últimas décadas. Muitas vezes, as crianças e adolescentes são submetidos as mais diversas manifestações de violências, tanto físicas, psíquicas, sexuais e emocionais, em todo o território brasileiro, falam com palavras, porém demonstram com atitudes de defesa como, por exemplo, se irritar com facilidade (WAKSMAN RD et al., 2018). Enquanto expressão da questão social, as diversas manifestações da violência têm exigido ações que vislumbrem não apenas a intervenção nos casos denunciados, mas, principalmente, ações que afirmem a prevenção da problemática, pois “[...] nenhuma criança ou adolescente será objeto

de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (ECA, 2017, p. 20).

A violência Intrafamiliar é definida como aquela que acontece dentro da família ou até mesmo no lar de convivência da criança, atentada por algum parente ou pessoa de confiança da família, ainda que sem laço de consanguinidade. De acordo com o Manual de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, podemos classificar a violência contra a criança e ao adolescente como: física, psicológica, sexual e negligência, acrescentando ainda a alienação parental e síndrome de Munchausen por procuração, que causam grandes danos ao ser indefeso (WAKSMAN RD et al., 2018).

Nesse sentido Guerra de Azevedo (2001, *apud* Rosas e Cionek, 2006, p. 12) aponta que:

- Violência Física - corresponde ao emprego de força física no processo disciplinador de uma criança, é toda a ação que causa dor física, desde um simples tapa até o espancamento fatal. Geralmente os principais agressores são os próprios pais ou responsáveis que utilizam essa estratégia como forma de domínio sobre os filhos.

- Violência Sexual - é todo o ato ou jogo sexual entre um ou mais adulto e uma criança e adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança/adolescente, ou utilizá-lo para obter satisfação sexual. É importante considerar que no caso de violência, a criança e adolescente são sempre vítimas e jamais culpados e que essa é uma das violências mais graves pela forma como afeta o físico e o emocional da vítima.

- Violência Psicológica - é toda interferência negativa do adulto sobre as crianças formando nas mesmas um comportamento destrutivo. Existem mães que sob o pretexto da disciplina ou da boa educação, sentem prazer em submeter os filhos a vexames, sua tarefa mais urgente é interromper a alegria de uma criança através de gritos, queixas, comparações, palavões, chantagem, entre outros, o que pode prejudicar a autoconfiança e auto-estima.

- Negligência: pode ser considerada também como descuido, ausência de auxílio financeiro, colocando a criança e o adolescente em situação precária: desnutrição, baixo peso, doenças, falta de higiene.

Ainda, ancorado no Manual de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, destacamos a Alienação Parental, a qual se caracteriza por ser uma agressão contra os direitos dos filhos. Ferreira (2015, s./n.) define-a Alienação Parental como sendo “o ato de alienar o menor de seu genitor criando para isso falsas memórias, apagando o amor que possa existir entre os dois por via da mentira, da falsa acusação, em dificultar o encontro entre filho e pai (mãe) entre outros, é uma violência desproporcional.” Uma situação comum desta problemática é, muitas vezes, o divórcio, que por si só já causa impacto na estrutura emocional da prole, sendo a privação da companhia do pai ou da mãe que se afastou do lar um agravante da situação.

Sobre a Síndrome de Munchausen por procuração, Ferrão e Neves (2013, p. 179) a definem como:

[...] um tipo de abuso infantil, em que um dos pais, geralmente a mãe, simula sinais e sintomas na criança, com a intenção de chamar atenção para si. Como consequência, a vítima é submetida a repetidas internações e exposição a exames e tratamentos potencialmente perigosos e desnecessários, gerando sequelas psicológicas e físicas, podendo levar a morte.

Nesse sentido, essas são algumas situações que as crianças e os adolescentes podem vivenciar em suas vidas. Tendo em vista que a estrutura do governo é precária para abranger toda a proteção aos menores, e sem contar que a maioria das vítimas ou responsáveis por elas não levam ao conhecimento das autoridades as lesões causadas aos direitos especificados no Estatuto da Criança e do Adolescente, a problemática da violência doméstica contra seres indefesos ainda está longe de ser prioridade social.

O adolescente necessita de atenção especial, sentir-se valorizado e seguro para se destacar na sociedade e amadurecer seu caráter. O jovem pobre e das periferias urbanas reproduzem violência a partir de sua entrada em organizações criminosas a qual, tem relação com a falta de reconhecimento que o acompanha desde o nascimento. E ainda:

Esse menino pobre das metrópoles brasileiras, que não encontrou acolhimento na estrutura familiar, também não foi acolhido pela escola ou pela comunidade, a sociedade passa por ele como se ele fosse transparente, como se ele não tivesse nenhuma densidade ontológica, antropológica ou sequer, humana. Quando porta uma arma adquire presença, torna-se capaz de paralisar o interlocutor pelo medo, de fazer que o transeunte pare na frente dele, reconhecendo-o, afinal, como um sujeito (MINAYO, 2010, *apud* SOARES, 2002, p. 43).

Considera-se com isso, a tese de que tudo que o adolescente precisa é atenção, supervisão e compreensão do adulto, e, quando não parte dos pais essa atitude de dar o suporte necessário, o mundo obscuro da vida antissocial prevalece, seria como colocar seu filho à adoção para o tráfico ou à morte.

## 5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com o intuito de realizar um levantamento da produção científica no Brasil, a presente seção serviu-se de publicações na forma de artigos da área das Ciências Sociais e Jurídicas, constantes na base de dados da Scientific Electronic Library Online - SciELO Brasil, que possuam relação com a temática Violência infantil; Violência

infanto-juvenil; Direitos da criança e do adolescente; no âmbito do direito, considerando as publicações ocorridas entre 2011 e 2021.

Para isso, foram utilizados os descritores *Violência infantil e direito*, *Violência infanto-juvenil e direito*, e *Direitos da criança e do adolescente* tendo sido delimitada a incidência dos termos no título e resumo dos artigos, assim como o idioma português, âmbito nacional e área ciências sociais aplicadas. Do universo de trabalhos acessados mediante essa delimitação, foram excluídas as repetições (motivadas pela aplicação dos diferentes descritores), bem como os trabalhos que não portassem as expressões *Violência Infantil*, *direito*, *Violência Infanto-juvenil*, *Direitos das Crianças e dos Adolescentes* nos títulos e resumos. Assim, foram selecionados 10 artigos, conforme consta do Quadro 1.

**Quadro 1:** Artigos selecionadas – Brasil (2011 a 2021)

Título	Autor	Ano	Revista
Pais/Cuidadores Com e Sem Histórico de Abuso: Punições Corporais e Características Psicológicas	AZEVEDO, Roberta Noronha, BAZON, Marina Rezende	2021	Psicologia: Ciência e Profissão
A efetivação do direito à educação de qualidade como ação do Ministério Público de Pernambuco	NASCIMENTO, José Almir do, MARQUES, Luciana Rosa	2021	Educação e Pesquisa
O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes	PASE, Hemerson Luiz, CUNHA, Gabriele Padilha, BORGES, Márcia Leite, PATELLA, Ana Paula Dupuy	2021	Cadernos EBAPE.BR
Atuação de Psicólogos em Alegações de Violência Sexual: Boas Práticas nas Entrevistas de Crianças e Adolescentes	BLEFARI, Carlos Aznar, SCHAEFER, Luiziana Souto, PELISOLI, Cátula da Luz, HABIGZANG, Luísa Fernanda.	2020	Aznar-Blefari, C. & cols.
Fracasso escolar e conselho tutelar: um estudo sobre os caminhos da queixa escolar	BETT, Gabriela de Conto, LEMES, Maria Júlia	2020	Psicologia Escolar e Educacional
Universo afetivo-semiótico de adolescentes em medida socioeducativa de internação	CUNHA, Gleicimar Gonçalves, OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de, BRANDO, Ângela Uchoa	2020	Educação e Pesquisa
Universo afetivo-semiótico de adolescentes em medida socioeducativa de internação	GONÇALVES, Gleicimar, LOPES, Maria Cláudia Santos, BRANCO, Ângela Uchoa	2020	Educação e Pesquisa
“A gente vinha porque queria e não porque era pressionado”: crianças e direitos de participação	MENDONÇA, Karla J. R. de, PIRES, Flávia Ferreira	2020	Educação e Pesquisa

Violência infantil e direitos da criança e do adolescente no contexto das produções científicas brasileiras (2011 a 2021)

Título	Autor	Ano	Revista
Crianças, ética do cuidado e direitos: a propósito do Estatuto da Criança e do Adolescente	KRAMER, Sonia, NUNES, Maria Fernanda Rezende, PENA, Alexandra	2020	Educação e Pesquisa
Avaliação de Livros Infantis Brasileiros sobre Prevenção de Abuso Sexual baseada em Critérios da Literatura	SOMA, Sheila Maria Prado, WILLIAMS, Lucia Cavalcanti de Albuquerque	2017	Trends in Psychology / Temas em Psicologia
Consentimento e vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual	LOERNKRON, Laura	2015	Cadernos Pagu
Bullying, vitimização por funcionários e depressão: Relações com o engajamento emocional escolar	VALLE, Jéssica Elena, PEREIRA, Ana Carina Stelko, SÁ, Lucas Guimarães Cardoso de, WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque	2015	Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE)
Inter-Relações da Violência no Sistema Familiar: Estudo Domiciliar em um Bairro de Baixa Renda	BHONA, Fernanda Monteiro de Castro, GABERA, Carla Ferreira de Paula, NOTO, Ana Regina, VIEIRA, Marcel de Toledo, LOURENÇO, Lelio Moura	2014	Psychology/Psicologia Reflexão e Crítica
A cruzada antipedofilia e a criminalização das fantasias sexuais	LOWENKRON, Laura	2013	Sexualidad, Salud y Sociedad. Revista Latinoamericana
Maus-Tratos em Crianças e Adolescentes com Deficiência e/ou Perturbações do Desenvolvimento	ALBUQUERQUE, Vera Cruz Cristina P.	2013	Revista Brasileira de Educação Especial
Experiências Infantis e Risco de Abuso Físico: Mecanismos Envolvidos na Repetição da Violência	BERGAMO, Lilian Paula Degobbi, BAZON, Marina Rezende	2012	Psicologia: Reflexão e Crítica
Formação e atitude dos professores de educação infantil sobre violência familiar contra criança	GARBIN, Cléa Adas Saliba QUEIROZ, Ana Paula Dossi de Guimarães e, COSTA, Adriana Alves, GARBIN, Artênio José Ispér	2011	Educar em Revista

**Fonte:** elaboração pelos autores, com base em dados do Portal *Catálogo de Teses e Dissertações da Capes*, 2022

Congruente ao objetivo do trabalho, a atenção volta-se para às questões de violência infantil e infanto-juvenil no contexto do direito, tendo sido a análise operada com base nas contribuições dos autores dos artigos apresentados sobre o conteúdo. Portanto, é uma pesquisa de cunho bibliográfico e de abordagem qualitativa. Nesse sentido, pode-se observar que as produções científicas da base de dados da SciELO têm se consolidado, para fins didáticos, em duas categorias de análise conforme quadro 2.

**Quadro 2:** Quadro síntese dos achados

Categorias	Autores
Abusos Intra e Extra Familiar	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Azevedo e Bazon (2021)</li> <li>2. Blefari, Schaefer, Habigzang e Pelisoli (2020)</li> <li>3. Soma e Williams (2017)</li> <li>4. Loernkron (2015) e (2014)</li> <li>5. Valle, Pereira, Sá, Williams (2015)</li> <li>6. Bhone, Gabera, Noto, Vieira e Lourenço (2014)</li> <li>7. Albuquerque (2013)</li> <li>8. Bergamo e Bazon (2012)</li> <li>9. Garbin, Queiroz, Garbin e Costa (2011)</li> </ol>
Atendimentos dos Direitos da criança e dos adolescentes, frente aos diferentes tipos de violência	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nascimento e Marques (2021)</li> <li>2. Pase, Cunha, Borges e Patella (2021)</li> <li>3. Bett e Lemes (2020)</li> <li>4. Cunha, Oliveira e Brando (2020)</li> <li>5. Gonçalves, Lopes e Branco (2020)</li> <li>6. Mendonça e Pires (2020)</li> <li>7. Kramer, Nunes e Pena (2020)</li> </ol>

Os trabalhos associados às duas categorias, em sua maioria, são resultantes de pesquisas bibliográficas e documentais.

## 6 BALANÇOS DAS PRODUÇÕES CIENTÍFICAS

No que diz respeito à categoria *abusos intra e extra familiar*, o pensamento científico da última década aponta aspectos identificados por meio da análise da (in) eficácia das medidas de agência no combate à violência contra crianças e jovens. Como destacam Azevedo e Bazon (2021, p. 4):

[...] a ação abusiva não precisa necessariamente causar lesão no corpo; pode ser apenas potencialmente perigosa, ameaçar o desenvolvimento e/ou ferir a dignidade da criança. Nessa linha, afirma-se que tanto a punição corporal quanto os abusos físicos são formas de violência física, pois remetem ao uso

da força física sobre o corpo da criança/adolescente, tendo ambas as ações, portanto, a mesma qualificação.

A partir de perspectivas que identificam tais elementos, pode-se, sobretudo, analisar a questão das violências sob um aspecto abrangente, segundo uma pesquisa publicada no *site* do governo, cerca de 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes acontecem dentro de casa, “O número se refere ao primeiro semestre de 2021. O total de denúncias registrado pelo Disque 100 no período foi de 50,1 mil” (BRASIL, 2021, s./n.). Nesse aspecto, a ampla aceitação cultural dos castigos corporais e punições físicas, como, por exemplo, uma “surra” com ou sem objetos, estimula uma liberdade a práticas violentas, mesmo com o objetivo de disciplina e educação.

É relevante, do mesmo modo, considerar os dados publicados nessa pesquisa, o qual abrange os números de denúncias e a totalidade do conteúdo delas. Nesse sentido é importante destacar que crianças não podem ficar sem proteção, motivo pelo qual, criaram os Conselhos Tutelares, órgão responsável pela fiscalização e articulação dentro de uma rede de políticas públicas visando à proteção dos direitos da infância e juventude (PASE H. L., et al., 2020). É necessário que o Estado acompanhe com o cuidado o acolhimento a todos. É preciso cessar com a violência doméstica, seja por meio das denúncias, ação das autoridades e, principalmente, pela conscientização dos membros familiares.

[...] A violência contra crianças e adolescentes atingiu o número de 50.098 denúncias no primeiro semestre de 2021. Desse total, 40.822 (81%) ocorreram dentro da casa da vítima. Os dados são do Disque 100, um dos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos[...]. No mesmo período em 2020, o número de denúncias chegou a 53.533. A maioria das violações é praticada por pessoas próximas ao convívio familiar. A mãe aparece como a principal violadora, com 15.285 denúncias; seguido pelo pai, com 5.861; padrasto/madrasta, com 2.664; e outros familiares, com 1.636 registros. Os relatos [...] são, em grande parte, de denúncias anônimas, cerca de 25 mil do total (BRASIL, 2021, s./n.).

Ademais, existem outras formas de violência intrafamiliar, que se associam com a violência física, como a negligência, abusos emocionais, e principalmente o abuso sexual, que está muito presente na sociedade, abrangendo todas as demais, como destaca Azevedo e Bazon (2021), a ação abusiva não precisa necessariamente causar lesão no corpo, pode ser apenas potencialmente perigosa, ameaçar o desenvolvimento e/ou ferir a dignidade da criança; o que confirma muitos relatos das vítimas, que além das agressões físicas, sofrem com as ameaças durante o ato do abuso sexual. Nesse sentido Blefari e outros (2020, p. 629) afirmam “[...] que a violência sexual é um evento traumático cuja natureza varia ao longo de um contínuo de gravidade e as experiências das crianças podem ser completamente diferentes,

influenciando, consequentemente” no comportamento de cada uma delas. Para Furniss (1993),

O abuso sexual intrafamiliar é desencadeado e mantido por uma dinâmica complexa. Tal dinâmica envolve dois aspectos que se apresentam interligados: a “Síndrome de Segredo”, que está diretamente relacionada com a psicopatologia do agressor (pedofilia) que, por gerar intenso repúdio social, tende a se proteger em uma teia de segredo, mantido às custas de ameaças e barganhas à criança abusada; e a “Síndrome de Adição caracterizada pelo comportamento compulsivo do descontrole de impulso frente ao estímulo gerado pela criança, ou seja, o abusador, por não se controlar, usa a criança para obter excitação sexual e alívio de tensão, gerando dependência psicológica e navegação da dependência (apud HABIGZANG et al., 2005, p. 342).

Outrossim, a violência sexual extrafamiliar é igualmente preocupante, mais conhecida por “pedofilia”, que é compreendida como o elemento principal de ligação entre a “pornografia infantil” e o “abuso sexual de crianças”. É vultoso frisar que cronologicamente o abuso sexual está localizado tanto antes quanto depois da pornografia infantil, que é o ato de visualizar, armazenar, divulgar, buscar, fotografar ou filmar uma cena pornográfica ou interação sexual envolvendo menores é abusivo. Assim, de acordo com a 3ª reunião da CPI da Pedofilia, 27.03.2008 (apud LOWENKRON, 2013, p. 47), se considerarmos que “[...] a pedofilia na internet é um crime de dano, a gente teria que exigir que, de fato, antes da divulgação houvesse uma produção e uma violação de uma criança real. Agora, se a gente considera que o crime é de perigo, [outras] imagens também vão entrar”. Lowenkron (2013, p. 48) reitera que

No argumento psicológico (“alimenta a tara”), o culpado e sua vítima estão conectados de maneira mais direta, por meio da noção de periculosidade. Defende-se que a “pornografia infantil” funciona como combustível para “fantasias sexuais” e, com isso, intensifica e/ou normaliza a “tara” do “pedófilo” que a consome para fins de excitação sexual. Portanto, o usuário dessas imagens deve ser punido por ser virtualmente um “abusador sexual de crianças” que mais cedo ou mais tarde vai passar da fantasia à realidade

É importante lembrar que esse horror é atribuído a um ato de violência sexual, e acaba equiparando outras violências, como por exemplo a violência psicológica e a física. Acarretam traumas psicológicos quando silenciam a vítima, quando ‘fazem a cabeça’ desta, de que se ela contar para alguém ‘morre’, muitas das vezes são objetificadas dentro da própria casa e por isso não sabem dizer não, fora, ou denunciar, e, por vezes, por acharem comum a objetificação e sexualização acabam mandando, tirando ou deixando tirarem fotos, e estas se sentem envergonhadas após ou mesmo durante o ato, se sentindo constrangidas e traumatizadas. Outro método de silenciar é violentando fisicamente, batendo, apertando, ameaçando com objetos, para

a criança ou o adolescente ficarem amedrontados e não reagirem nem contarem para ninguém.

Igualmente, o *bullying* também é um tipo de violência muito presente no cotidiano dessas crianças e desses adolescentes, decorrendo de uma autocrítica, buscando defeitos no próximo, assim, por exemplo, se uma criança é ‘gordinha’, esta será ‘zoada’ por seu peso/tamanho, seu jeito de agir e ser, acarretando traumas psicológicos neste sujeito. Outras formas que materializam o *bullying* é pela cor da pele, raça, alguma doença, física, psicológica, intelectual, visual, auditiva, entre outros, sendo julgada por ser quem ela é, e ter tais deficiências. Nesse sentido Valle e outros (2015, p. 464) destacam que,

O *bullying* é um tipo específico de violência escolar, referindo-se à situação na qual um aluno é exposto repetidamente e ao longo do tempo a ações negativas intencionais por pares e que envolvem um desequilíbrio de poder entre o(s) agressor(es) e sua vítima [...], que pode ser decorrente de desigualdade física, social ou psicológica [...]. Esse tipo de violência pode se apresentar de diversas formas: física (tapas, socos, chutes), verbal (xingamentos, palavrado rude), psicológica (espalhar rumores, exclusão social) e sexual [...]. Estudos indicam que a prevalência do *bullying* diminui progressivamente com o aumento da idade, sendo esse tipo de violência mais comum entre alunos de séries escolares inferiores [...] (VALLE et al., 2015).

Em alguns trabalhos foi possível observar certa ‘normalidade’ em homens mais velhos se relacionarem com adolescentes ou crianças, sendo muitas vezes objeto de troca pelos responsáveis para acordos entre famílias, levando esta criança a perder sua infância, período mais importante da sua vida, submetendo-se a coisas que não queriam, pois após o casamento seriam abusadas, violentadas e julgadas, ocasionando em um ciclo vicioso. Como aborda Soma e Williams (2017), em seu estudo sobre a Avaliação de Livros Infantis Brasileiros sobre Prevenção de Abuso Sexual baseada em Critérios da Literatura:

[...] duas grandes amigas, Alice e Adriana. Alice era esperta e sabida, as duas amigas eram confidentes. Um dia Adriana revelou para Alice um segredo segredíssimo: disse que seu tio não era tão legal e queria fazer brincadeiras de adultos com ela. Adriana vivia triste e com medo toda vez que o tio aparecia. Alice logo entendeu o que estava acontecendo e incentivou a amiga a revelar o segredo para a mãe e foi o que Adriana fez. A mãe acolheu a menina, entendeu sua tristeza e daquele dia em diante o tio não fez mais brincadeiras de adultos com ela e as amigas não tiveram mais medo (SOMA; WILLIAMS, 2017, p. 1204).

Este contexto contribuiu de forma significativa para a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual, a partir de 1990, protege crianças e adolescentes de serem submetidas a qualquer tipo de violência, tanto dentro quanto fora da família, assegurando seus direitos. De acordo com BHONA e outros (2014)

para assegurar o direito, é necessário estar observando todos os sinais que a criança ou o adolescente manifesta, como, por exemplo, a desconcentração, o afastamento, se tem algum hematoma no corpo, se está triste/cabisbaixo, desconfortável, violento, amedrontado, entre outros sinais que apresentam quando sofrem algum tipo de violência.

Em síntese, quanto à categoria *abusos intra e extrafamiliar*, foi possível observar há uma grande dimensão histórica entre a normalização dos castigos corporais e as violências decorrente destes, dessa forma a percepção do que deve ou não ser aceito pela sociedade precisa ser reanalisada, proporcionando a melhora da realização dos direitos das crianças e dos adolescentes, tornando o Brasil um lugar mais justo e seguindo os ditames dos direitos fundamentais previstos em lei.

Por outro lado, em relação à categoria *Atendimentos dos Direitos da criança e dos adolescentes frente aos diferentes tipos de violência*, a produção científica em certa medida não ignora a incompatibilidade entre os dispositivos constitucionais e a realidade vivida na sociedade, pois, a Constituição Federal de 1988 – art. 205 e 208, I – e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – art. 53 – formaram a base legal dos trabalhos analisados. Estes mecanismos de regulação e controle, reiteram o dever da sociedade e do Poder Público em garantir, a toda criança e adolescente, a consumação dos direitos fundamentais, dentre eles, a educação, o desenvolvimento pleno e o preparo ao exercício da cidadania.

Nesse sentido, o texto de Kramer e outros (2020, p. 3) intitulado *Crianças, ética do cuidado e direitos: a propósito do Estatuto da Criança e do Adolescente*, reforça a ideia de que,

A construção de uma nova forma de olhar a criança – a criança cidadã – expressa na Constituição Federal [...] só foi possível graças à força de um movimento social, que conseguiu se introduzir no processo constituinte e se fazer presente a partir de uma emenda popular, recordista em número de assinaturas – mais de um milhão e duzentos mil signatários, de todas as unidades da Federação [inserindo] as crianças no mundo dos direitos humanos, um marco para o lançamento de princípios e de implementação de novas políticas para a infância.

Certamente, a materialização do direito à educação para crianças e adolescentes é inerente a Constituição Federal, a qual primeiro regulamentou o acesso à escola, a permanência, e posteriormente orientou a elaboração de uma lei própria para a educação brasileira, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Para além, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ilustra a proteção holística, acabando com a concepção sócio jurídica da doutrina da condição desviante do menor, que priva de cidadania uma parcela da população infanto-juvenil.

Consoante, as atribuições das crianças garantidas pelo ECA subsidiam o desenvolvimento de políticas que avançam no combate à violência na infância, bem como no investimento em ações voltadas para o seu bem-estar social (ALANEN, 2010). Este alinhamento das políticas com as práticas sociais, visam em certa medida, a

transformação social e a segurança dos infantes. No entanto, a organização e planejamentos dos tempos e espaços em muitas instituições educativas não contribuem para o reconhecimento da infância, do atendimento a diversidade e do crescimento e desenvolvimento físico e cognitivo das crianças e adolescentes.

A partir do ECA, criaram-se instituições<sup>3</sup> que preservam esse direito, as quais buscam garantir a vida de crianças e adolescentes – sujeitos de direito em desenvolvimento –, não eximindo a parcela do Estado. Com isso, a segurança deve ser garantida não somente em casos de abandono ou atos infracionais, mas também sob qualquer forma de negligência, violência, desordem vivida por essas crianças e adolescentes. Para Pase et al. (2020), esta legislação determinou uma nova responsabilidade aos Estados e municípios na criação e implementação de políticas públicas a fim de garantir a efetivação da cidadania e a proteção contra a violação dos direitos da infância e juventude.

Estas instituições apresentam objetivo claro, o de descentralizar e estimular a participação popular na proteção dos direitos da criança e do adolescente, tornando-se assim uma ferramenta importante para o desenvolvimento de políticas sociais de proteção em todos os níveis, principalmente, em municípios, como os conselhos tutelares, responsáveis pela mediação das assistências à crianças e adolescentes, atuando de forma administrativa no que diz respeito à fiscalização e cobrança do bom funcionamento da rede municipal de proteção. Nesse sentido,

[...] os conselhos criados como resultado da lei que instituiu o ECA configuraram as principais ferramentas de participação da população e de mudança de mentalidade, porque reafirmam a máxima constitucional de que é papel de toda sociedade zelar pela proteção de crianças e adolescentes. De acordo com o exposto, o ECA traz importantes ferramentas de implementação de políticas sociais e criação de órgãos, para que a prioridade em atendimento e o zelo, trazidos no texto da Carta Magna, sejam operacionalizados nos níveis estadual e municipal, visto que são os níveis de governo mais próximos do público a ser atendido. (PASE et al., 2020, p. 1004).

É nesta perspectiva que evidenciamos o ECA sendo incorporado ao campo dos direitos humanos, coadjuvando com a concepção de criança cidadã, fortalecendo a responsabilidade do Judiciário na defesa dos direitos da infância e do jovem por meio da atuação dos Ministérios Públicos estaduais, que passaram a contar com promotores especializados, como Tribunais de Justiça Estaduais. Com o recurso, as varas judiciais especializadas na defesa passam a garantir e efetivar os direitos dos infantes.

Mesmo com seus direitos assegurados no campo dos direitos humanos, crianças e adolescentes enfrentam muitas dificuldades de fazer valer os seus direitos, por isso a urgência em cuidar das infâncias. Kramer e outros (2020, p. 14) afirmam que

A situação de desigualdade da população é agravada pela falta de acesso a equipamentos sociais que garantam saúde pública, educação e cultura. Crianças e adolescentes, pela sua vulnerabilidade, sofrem ainda mais pela violência doméstica que, com uma face perversa muito aquém da dignidade humana, afeta todas as classes sociais, mas, sobretudo as crianças mais pobres.

Consoante, as autoras destacam que os movimentos sociais têm sido importantes para confirmar as conquistas e para apontar as escolas que são um equipamento público e, por isso, seu papel social de apoio às famílias, de diferentes maneiras, de respeito à diversidade e à vida do núcleo familiar. “A vida não pode ter um valor menor nem tampouco a perspectiva ética e humana pode perder terreno para conhecimentos pouco afetos à formação humana.” (KRAMER et al., 2020, p. 14).

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com os artigos analisados, observamos que a produção científica traz debates importantes acerca da questão da violência infantil, infanto-juvenil e do direito da criança e do adolescente. Um elemento importante a ser salientado é a concentração das produções científicas a respeito da *violência intra e extrafamiliar, violência infantil, violência infanto-juvenil, o direito da criança e do adolescente*, nos últimos dois anos embora a pesquisa tenha delimitado a data de publicação dos artigos de 2011 até 2021. Dos artigos selecionados, a maioria concentrou nos anos de 2020 e 2021, um em 2017, dois em 2015, um em 2014, um em 2012 e outro em 2011, o que aponta uma escassez da produção científica a respeito da violência contra crianças e adolescente mostrando que os debates sobre essas questões estão crescendo aos poucos. Os recortes propostos possibilitaram assinalar a leitura de algumas relações centrais, úteis à compreensão dos fenômenos que envolvem a área e são expressos nas produções dos seus pesquisadores.

Nesse sentido, buscamos analisar como as produções científicas da área social e do direito situam o debate recente acerca da violência infantil, infanto-juvenil e dos direitos da criança e do adolescente. Embora o levantamento realizado, os dados organizados e as informações sistematizadas versem sobre um conjunto representativo das publicações da área, em um período recente igualmente representativo, entendemos que os achados permitem sinalizar questões candentes o tema nos domínios da violência e dos direitos da criança e do adolescente.

Tal compreensão foi possível mediante enlaces com os elementos que contextualizam a os direitos assegurados pela carta magna e pelo ECA, não perdendo de vista as características próprias do processo de conquista destes direitos sociais ocorrido do país, a participação dos conselhos e seu correspondente olhar para a direitos. Do que nos possibilitaram os achados, podemos dizer que é desse contexto que emanam as questões discutidas nos trabalhos, sobre violência infantil, infanto-juvenil

e dos direitos da criança e do adolescente, esta última marcadamente entrecruzada pelas conquistas sociais.

É neste contexto, que evidenciamos meninos e meninas pelas ruas, agindo de maneira desregrada e instituições de ensino com infantes apresentando comportamentos anormais. Este movimento comportamental demonstra a necessidade de pedir socorro. Os trabalhos nos mostraram que, em muitos casos as crianças não conhecem seus direitos e, pelo medo não informam os responsáveis – quando estes não são os agressores –, levando as situações a certa ‘normalidade’.

Por fim, propomos uma reflexão no sentido de que: leis não faltam, o que precisa é a sensibilidade da família, da sociedade e do Estado para fazer valer o direito do vulnerável; planejamento orçamentário por parte do governo para investir em políticas públicas que ajudem na efetividade da lei, e; coragem aos que sofrem, presenciaram ou tomam conhecimento de fatos ilícitos contra a criança e ao adolescente, para denunciar, e buscar de alguma forma dar um mínimo de conforto a estes que serão amanhã aquilo que a sociedade cultiva hoje.

## REFERÊNCIAS

ALANEN, L. Teoria do bem-estar das crianças. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 40, nº 141, p. 751-775, 2010.

ALVES, E. L. M.; VOOS C. H. A atuação do Conselho Tutelar no sistema escolar municipal em Joinville/SC. **Monumenta – Revista de Estudos Interdisciplinares**. Joinville, v. 2, nº 4, jul./dez., p. 214-235, 2021.

ARAÚJO, M. de F. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 7, nº 2, p. 3-11, jul./-dez., 2002.

ARROYO, M. G. Quando a violência infanto-juvenil indaga a pedagogia. **Educação e Sociedade**. 28out. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/McdhTVQ-3ZxTVBhZDVjhMdYF/?lang=pt>. Acesso em: 18 dez. 2021.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. **Contribuições e prevenção da violência doméstica contra crianças e adolescentes**, 2010. Disponível em: [https://www.inesul.edu.br/professor/arquivos\\_alunos/doc\\_1280520336.pdf](https://www.inesul.edu.br/professor/arquivos_alunos/doc_1280520336.pdf). Acesso em: 02 abr. 2021.

AZEVEDO, R. N.; BAZON, M. R. Pais/Cuidadores Com e Sem Histórico de Abuso: Punições Corporais e Características Psicológicas, **Psicologia: Ciência e Profissão** 2021, v. 41, p. 1-16. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/tn3zpvQCd4PkR-5jGfc8pMMQ/?lang=pt>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BETT, G. de C.; LEMES M. J. Fracasso escolar e conselho tutelar: um estudo sobre os caminhos da queixa escolar. **Psicol. Esc. Educ.** 24, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/SV4GyMcXmQCsv7Zsq6PBsJr/?lang=pt>. Acesso em: 02 ago. 2021.

BÉRGAMO, L. P. D.; BAZON, M. R. Experiências Infantis e Risco de Abuso Físico: Mecanismos Envolvidos na Repetição da Violência. **Psicol. Reflex. Crit.** 24, 2011. Disponível em <https://www.scielo.br/j/prc/a/DYj9GgSrQn6LdFvkSDFQ5Rb/?lang=pt>. Acesso em: 11 dez. 2021.

BHONA, F. M. de C. et al. Inter-Relações da Violência no Sistema Familiar: Estudo Domiciliar em um Bairro de Baixa Renda **Psicol. Reflex. Crit.** 27(3), 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/LpT56XVYxQ3X8k3ppXj4jPN/?lang=pt>. Acesso em: 25 set. 2021.

BLEFARI, C. A. et al. Atuação de Psicólogos em Alegações de Violência Sexual: Boas Práticas nas Entrevistas de Crianças e Adolescentes. **Psico-USF, Bragança Paulista**, v. 25, nº 4, p. 625-635, out./dez. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psuf/a/Wy5gyg9ZXh5hrwSyyQyS5Nw/?lang=pt>. Acesso em: 12 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988, Marcos Antônio Oliveira Fernandes, organização. -22ed. – São Paulo: Rideel, 2016. – (Códigos e Legislação Rideel). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 de jun. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. (p. 1) Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 25 de mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília. D. F., Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Nacional de Assistência Social, 2002. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriançasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf). Acesso em: 23 de jun. 2021

\_\_\_\_\_. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, 2021a. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contras-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa#:~:text=ANIVERS%C3%81RIO%20DO%20ECA-,81%25%20dos%20casos%20de%20viol%C3%Aancia%20contra%20crian%C3%A7as,adolescentes%20ocorrem%20dentro%20de%20casa&text=A%20viol%C3%Aancia%20contra%20crian%](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contras-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa#:~:text=ANIVERS%C3%81RIO%20DO%20ECA-,81%25%20dos%20casos%20de%20viol%C3%Aancia%20contra%20crian%C3%A7as,adolescentes%20ocorrem%20dentro%20de%20casa&text=A%20viol%C3%Aancia%20contra%20crian%20)

C3%A7as%20e,dentro%20da%20casa%20da%20v%C3%ADtima.Acesso em: 20 de maio 2021.

\_\_\_\_\_. MS/SVS/CGIAE. - **Sistema de Informações sobre Mortalidade** - SIM; IBGE (contagens e estimativas populacionais); MS/SVS/ CGIAE e Ripsa (estimativas populacionais). Disponível em: <http://svs.aids.gov.br/dantps/cgiae/sim/>. Acesso em: 16 de ago. 2021.

BRITO, A. M. et al. O impacto da violência doméstica contra crianças e adolescentes na vida e na aprendizagem, 2001. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10, p. 143-149, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/k7czgGsXLNddvw8fnj7CXnm/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10 de mai. 2021.

CRUZ, V.; ALBUQUERQUE, C. P. **Maus-Tratos em Crianças e Adolescentes com Deficiência e/ou Perturbações do Desenvolvimento**. Rev. bras. educ. espec. 19 mar. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/rkFGSjsnWgtMWGBS9bPFkG-J/?lang=pt>. Acesso em: 05 dez. 2021.

CUNHA, G. G.; OLIVEIRA, M. C. S. L.; BRANCO, A. U. Universo afetivo-semiótico de adolescentes em medida socioeducativa de internação **Educ. Pesqui.** 46, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/jscR9XjqjvX9SyDDLQ8cYWz/?lang=pt>. Acesso em: 09 nov. 2021.

CUNHA, G. G. et al. Universo afetivo-semiótico de adolescentes em medida socioeducativa de internação. **Educ. Pesqui.** 46, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/jscR9XjqjvX9SyDDLQ8cYWz/?lang=pt>. Acesso em: 05 set. 2021.

FERRARI, D. C. Definição de abuso na infância e na adolescência. In: FERRARI, D.C.; VECINA, T.C. (Org.). **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Agora, p. 81-94, 2002

FERREIRA, I. K. A alienação parental e suas consequências jurídicas. **Direito Net**. 2015 Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9467/A-alienacao-parental-e-suas-consequencias-juridicas>. Acesso em: 25 de mai. 2021.

FERREIRA, C. L. S.; CÔRTEZ, M. C. J. W.; GONTIJO, E. D. Promoção dos direitos da criança e prevenção de maus tratos infantis. **Ciência & Saúde Coletiva**, 24, p. 3997-4008, 2019.

FERRÃO, A. C. F., NEVES, M. da G. C. **Síndrome de Munchausen Por Procuração, Quando a Mãe adoce o filho**. Programa de residência em Enfermagem Pediátrica

da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, Hospital Materno Infantil de Brasília, Brasília, DF, Brasil, 2013. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/artigos/ccs/sindrome\\_munchausen\\_procuracao.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/artigos/ccs/sindrome_munchausen_procuracao.pdf). Acesso em: 20 de jun. 2021.

FIRMO, M. de F. C. **A Criança e o Adolescente no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Rio de Janeiro, Renovar, 1999.

FURNISS, T. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar falta tradutor**. Porto Alegre/PR Artes Médicas, 1993.

GARBIN, C. A. S. et al. Formação e atitude dos professores de educação infantil sobre violência familiar contra criança. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. especial 2, p. 207-216, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/dvNt3S7Z7XFXVf-9nHNtpgww/?lang=pt>. Acesso em: 16 dez. 2021.

HABIGZANG, L. F. et al. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, set.-dez. 2005, vol. 21, nº 3, p. 341-348. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/RQSFdbchSLM3dbmt4VCjXZS/?lang=pt>. Acesso em: 17 dez. 2021.

KRAMER, S. et al. Crianças, ética do cuidado e direitos: a propósito do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Educ. Pesqui.** 46, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/fs7wzvKtfJRWYf8tv8zbX6b/?lang=pt>. Acesso em: 01 nov. 2021.

LOWENKRON, L. A cruzada antipedofilia e a criminalização das fantasias sexuais. **Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana**, nº15, dec. 2013, p. 37-61. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/Tm5HKrS3QznkNyN88gp33Q-D/?lang=pt>. Acesso em: 14 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Consentimento e vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual. **Cadernos Pagu**, jul.-dez. 2015, p. 225-258. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/gC9XJ9zVM-FWHLGnNbPPP3Wv/?lang=pt>. Acesso em: 11 out. 2021.

MENDONÇA, K. J. R.; PIRES, F. F. A gente vinha porque queria e não porque era pressionado”: crianças e direitos de participação. **Educ. Pesqui.** 46, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/jjRDrMpFNSp4nGQVkhQqzZB/?lang=pt>. Acesso em: 15 dez. 2021.

MINAYO, M.C.S. **Violência e saúde**. [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection. 132p. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807.pdf>. Acesso em: 06 jun. de 2021.

NASCIMENTO, J. A.; MARQUES, L. R. Direitos da criança e adolescente. **Educ. Pesqui.** 47, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/6zpXy7VpTwkh86qQ-chpZDYn/?lang=pt>. Acesso em: 26 nov. 2021.

PASE, H. L. et al. O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. **Cad. EBAPE.BR**, 18(4), out.-dez., 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/6gPR9V6PJ7vFKWx7jK6jLTg/?lang=pt>. Acesso em: 05 out. 2021.

RIBEIRO, J. M.; MOREIRA, M. R. Uma abordagem sobre o suicídio de adolescentes e jovens no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, 23, p. 2821-2834, 2018.

RISTUM, M. A violência doméstica contra crianças e as implicações da escola: school implications. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 18, nº 1, p. 231-242, 2010.

ROURE, G. Q. **Vidas silenciadas: a violência com crianças e adolescentes**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996.

SOMA, S. M. P.; WILLIAMS, L. C. de A. Avaliação de Livros Infantis Brasileiros sobre Prevenção de Abuso Sexual baseada em Critérios da Literatura. **Temas em Psicologia**, vol. 25, nº 3, p. 1201-1212, jul.-set., 2017.

VALLE, J. E. et al. Bullying, vitimização por funcionários e depressão: Relações com o engajamento emocional escolar. **Psicol. Esc. Educ.** 19, dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/7yd6cQCqRwvgnkYg5HSGGpq/?lang=pt>. Acesso em: 12 out. 2021.

WAKSMAN, R.D. et al. **Manual de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência**. Sociedade de Pediatria de São Paulo. Sociedade Brasileira de Pediatria. 2.ed. Brasília, DF: Conselho Federal de Medicina, 2018. Disponível em: [https://www.spsp.org.br/downloads/Manual\\_Atendimento\\_Crian%C3%A7as\\_Adolescentes\\_V%C3%ADtimas\\_Viol%C3%A4ncia\\_2018.pdf](https://www.spsp.org.br/downloads/Manual_Atendimento_Crian%C3%A7as_Adolescentes_V%C3%ADtimas_Viol%C3%A4ncia_2018.pdf). Acesso em: 16 de ago. 2021.

## CHILD VIOLENCE AND THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

### ABSTRACT

The work aimed to analyze the scientific productions that discussed the phenomenon of violence against children and adolescents, as well as their rights. In this way, we understand that just as violence is socially constructed, it can also be “deconstructed”. The research was based on a literature review and a survey of productions contained in the Scientific Electronic Library Online - SciELO Brasil database, operating with the descriptors child, child and adolescent violence and children’s and adolescents’ rights. In the studies we show that violence is often present within the family, which should be the main basis for life experiences at this stage, however, in many cases children do not know their rights and, out of fear, do not inform those responsible - when these are not the aggressors - bringing situations to a certain ‘normality’. Through the findings, it became clear the need to advance the debate on the subject, since this social wound is far from healing.

**Keywords:** Child Violence; Child and Youth Violence; Rights of Children and Adolescents.

## LA VIOLENCIA INFANTIL Y LOS DERECHOS DE LOS NIÑOS Y ADOLESCENTES

### RESUMEN

El trabajo tuvo como objetivo analizar las producciones científicas que discutieron el fenómeno de la violencia contra los niños y adolescentes, así como sus derechos. De esta forma, entendemos que así como la violencia se construye socialmente, también se puede “deconstruir”. La investigación se basó en una revisión bibliográfica y un levantamiento de producciones contenidas en la base de datos Scientific Electronic Library Online - SciELO Brasil, operando con los descriptores violencia infantil, infantil y adolescente y derechos de los niños y adolescentes. En los estudios mostramos que la violencia suele estar presente en el seno de la familia, lo que debería ser la base principal de las experiencias de vida en esta etapa, sin embargo, en muchos casos los niños desconocen sus derechos y, por miedo, no informan a los responsables - cuando estos no son los agresores - llevando las situaciones a una cierta ‘normalidad’. A través de los hallazgos, se hizo evidente la necesidad de avanzar en el debate sobre el tema, ya que esta herida social está lejos de sanar.

**Palabras-clave:** Violencia Infantil; Violencia Infantil y Juvenil; Derechos de la Niñez y la Adolescencia.